Demonstrações Financeiras

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 43.946.598/0001-19

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Período de 11 de janeiro de 2025 (data de transformação) a 28 de fevereiro de 2025

com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de janeiro de 2025 (data de transformação do Fundo) a 28 de fevereiro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas dos seguintes fundos: Arkad Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Credere Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, 911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Nobel II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Exicon I, Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multicrédito, Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Ophir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Ventura Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (em conjunto, "Fundos Investidos"), no montante total de R$ 57.086 mil, representando 92,33% do patrimônio líquido do Fundo. Até a data da emissão dessas demonstrações financeiras, as últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos eram relativas a períodos iguais ou superiores a 3 meses em relação a 28 de fevereiro de 2025. Como não tivemos acesso a informações mais recentes sobre os Fundos Investidos, não foi possível obter, por meio de outros procedimentos, evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os valores justos desses investimentos na data mencionada. Consequentemente, não conseguimos determinar a necessidade de eventuais ajustes nesses valores e seus respectivos efeitos no patrimônio líquido do Fundo.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Marília Nascimento Soares
Contador CRC SP-301194/O

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 43.946.598/0001-19

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	28/02/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**1.404**	**2,27%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		1.404	2,27%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	1.404	2,27%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**60.500**	**97,85%**
Cotas de fundos de investimento		**60.500**	**97,85%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	60.500	97,85%
Valores a receber		**8**	**0,01%**
Despesas antecipadas		8	0,01%
Total do ativo		**61.912**	**100,14%**

Passivo		2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**85**	**0,14%**
Taxa de administração	**11**	5	0,01%
Taxa de gestão	**11**	48	0,08%
Taxa de performance	**11**	32	0,05%
Total do passivo		**85**	**0,14%**
Cotas integralizadas		49.133	79,47%
Resgates		(23.557)	(38,10%)
Resultado do período		1.258	2,03%
Lucros acumulados		34.993	56,60%
Total do patrimônio líquido		**61.827**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**61.912**	**100,14%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 43.946.598/0001-19

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado do período de 11 de janeiro de 2025 (data de transformação do Fundo) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	11/01/2025 a 28/02/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	15
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	1.368
		1.383
Despesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração	**11**	(8)
Taxa de gestão	**11**	(85)
Taxa de performance	**11**	(27)
		(120)
Receitas (despesas) operacionais		
Auditoria e custódia	**13**	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(2)
		(5)
Resultado do período		**1.258**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Classe Única)

CNPJ nº 43.946.598/0001-19

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 11 de janeiro de 2025 (data de transformação do Fundo) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	11/01/2025 a 28/02/2025
Patrimônio líquido no início do período	
Total de 3.873,9674 cotas a R$ 15.636,3784	**60.575**
Cotas resgatadas	
0,3904 cotas	**(6)**
Patrimônio líquido antes do resultado	**60.569**
Resultado do exercício	**1.258**
Patrimônio líquido no final do período	
Total de 3.873,5770 cotas a R$ 15.961,1712	**61.827**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Classe Única)

CNPJ nº 43.946.598/0001-19

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 11 de janeiro (data de transformação do Fundo) a 28 de fevereiro de 2025

(Em milhares de reais)

	11/01/2025 a 28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(5)
Pagamento de despesas de gestão	(53)
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	15
Caixa líquido das atividades operacionais	**(43)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(6.050)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	7.219
Caixa líquido das atividades de investimento	**1.169**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Resgate de cotas	(6)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(6)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.120**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**284**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**1.404**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucro do período	**1.258**
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(1.368)
Variações patrimoniais	
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	6
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	61
Caixa líquido das atividades operacionais	**(43)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 43.946.598/0001-19
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras período de 11 de janeiro (data de transformação do Fundo) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), possui uma Classe Única de Cotas, denominada Classe Única do Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 19 de outubro de 2021, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 03 de novembro de 2021 como fundo de investimento em cotas de fundo multimercado e no fechamento do dia 10 de janeiro de 2025 foi transformado em Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Menestys Gestora de Recursos LTDA., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se a receber aplicações de investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista a transformação do Fundo ocorrida em 10 de janeiro de 2025, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 29 de maio de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa” e “Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”, nas demonstrações do resultado.

e) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	303.373,3719	1.404
Total			**1.404**

No período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 15 com cotas de fundos de investimento de renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possui aplicações em outros fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Arkad Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	51.776.829/0001-11	30.449,4730	8.540
Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multicredito	09.410.142/0001-00	7.377,0807	4.805
Nobel II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	50.823.781/0001-92	5.256,6334	6.303
Ophir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	42.605.322/0001-04	1.107,6488	1.704
Gratiam Flow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada	46.929.994/0001-26	978,6431	1.506
Capital Finanças Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	29.109.383/0001-12	91,4482	1.196
Amplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	32.933.119/0001-03	847,9659	1.182
Fama Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	47.425.776/0001-17	50,7103	67
911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Classe Senior	50.790.524/0001-00	2.868,1748	3.589
911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Classe Mezanino	50.790.524/0001-00	6.494,0754	7.874
Fama Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	47.425.776/0001-17	697,9587	969
GII Gestao Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.546.098/0001-45	46,4030	2.823
Ventura Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	22.753.713/0001-69	3,3730	140
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Exicon I	09.057.948/0001-58	380,5210	5.869
Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	22.175.369/0001-78	73,6318	2.418
Credere Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	19.153.705/0001-77	608,1611	8.281
Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	26.208.328/0001-91	97,0790	3.234
Total			**60.500**

No período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 1.368 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, demonstrado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Ophir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Ophir Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única (“Ophir FIDC”). O Ophir FIDC foi constituído em 17 de junho de 2021, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 26 de setembro de 2022.

O Ophir FIDC possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Ophir FIDC é realizada pela Qitech Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

O fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do Ophir FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 11 de fevereiro de 2025.

Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Confiança Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única ("Confiança FIDC"). O Confiança FIDC foi constituído em 08 de julho de 2014, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 25 de novembro de 2022.

O Confiança FIDC possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Confiança FIDC é realizada pela a Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

O fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do Confiança FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de dezembro de 2024.

GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("GII Gestão"). O GII Gestão foi constituído em 22 de março de 2016, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 25 de junho de 2021.

O GII Gestão possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do GII Gestão é realizada pela a Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

As demonstrações financeiras do GII Gestão relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de novembro de 2024.

Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única ("Ártico Middle"). O Ártico Middle foi constituído em 31 de agosto de 2016, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 26 de setembro de 2022.

O Ártico Middle possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Ártico Middle é realizada pela Ártico Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A..

As demonstrações financeiras do Ártico Middle relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de outubro de 2024.

Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicrédito

O Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicrédito possui uma classe única de cotas, denominada Target Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicrédito ("Target FIDC"). O Target FIDC foi constituído em 24 de abril de 2008, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 27 de fevereiro de 2023.

O Target FIDC possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Target FIDC é realizada pela a Tercon Investimentos Ltda e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

O fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Target FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de abril de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Exicon I

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Exicon I possui uma classe única de cotas, denominada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Exicon I ("Exicon I"). O Exicon I foi constituído em 27 de setembro de 2007, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 14 de julho de 2021.

O Exicon I possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Exicon I é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela administradora e gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de fidcs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "direitos creditórios não-padronizados" ("direitos creditórios") no regulamento.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Exicon I relativas ao exercício social findo em 30 de abril de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Nobel II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Nobel II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Nobel II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Nobel II FIDC”). O Nobel II FIDC foi constituído em 23 de maio de 2023, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 29 de setembro de 2023.

O Nobel II FIDC possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Nobel II FIDC é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Limine Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.

O fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do Nobel II FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de novembro de 2024.

Credere Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Credere Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Cotas de Classe Única (“Credere FIDC”). O Credere FIDC foi constituído em 14 de outubro de 2013, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 31 de outubro de 2014.

O Credere FIDC possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Credere FIDC é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

As demonstrações financeiras do Credere FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de dezembro de 2024.

Arkad Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Arkad Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas ("Arkad FIDC"). O Arkad FIDC foi constituído em 10 de agosto de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 08 de setembro de 2023.

O Arkad FIDC possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do Arkad FIDC é realizada pela Menestys Gestora de Recursos Ltda e a administração pela Master S/A Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliarios.

O fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do fundo descrita no regulamento.

As demonstrações financeiras do Arkad FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 26 de setembro de 2024.

911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O 911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única ("911 Bank"). O 911 Bank foi constituído em 23 de maio de 2023, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 04 de julho de 2023.

O 911 Bank possui prazo de duração de Indeterminado.

A gestão da carteira do 911 Bank é realizada pela Tercon Investimentos Ltda. e a administração pela Limine Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.

O fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

As demonstrações financeiras do 911 Bank relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de setembro de 2024.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações

assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. (iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe. (v) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii)

alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente,

ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. [A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo CUSTODIANTE antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE [e/ou pelo Agente de Cobrança] e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição[, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades,

inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(iv) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos

aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A [O GESTOR e Consultora buscarão // o GESTOR buscará] compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. (xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de

Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Classe Única do Menestys II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	**Valor da Cota – R$**	**Rentabilidade %**	**Patrimônio líquido médio**
11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025	15.961,1712	2,08%	61.210

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão e resgate

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas terão o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto;

b) na primeira Data de Emissão de Cotas, terão o Valor Unitário, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão correspondentes àquelas estabelecidas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas ou pela Gestora no instrumento que aprovou a nova emissão, no caso de utilização do Capital Autorizado, sendo certo que o valor de integralização será calculado nos termos do Regulamento;

c) o valor unitário após a primeira data de emissão será no primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e

d) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Emissão e distribuição de cotas

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário relativo ao dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador. A distribuição de cotas da classe independe de prévio registro na CVM.

Durante o período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, não houve integralização de cotas.

Resgate de cotas

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 179ª (centésimo, septuagésimo nono) dia da data de solicitação de resgate, ou no dia útil subsequente, caso tal data não seja considerada dia útil (D+179);

(ii) O resgate de cotas será pago no primeiro dia útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+180); e

(iii) caso o total de resgates solicitados pelo cotista seja inferior a 20% (vinte por cento) dos recursos por ele detidos, a conversão das cotas em recursos ocorrerá no dia da efetiva solicitação do resgate (d+0) e o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação (d+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido pela Administradora, sem a cobrança de taxa e/ou despesas.

Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

O resgate da totalidade de cotas não impede a emissão posterior de novas cotas, independentemente da realização de assembleia de cotistas.

No âmbito do processo de liquidação antecipada, os cotistas poderão resgatar cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez.

Durante o período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, houve resgate de 0,3904 cotas no montante total de R$ 6.

10. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

11. Remuneração da Administração

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: R$ 3 mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: R$ 5 mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Durante o período de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, foi registrada a importância de R$ 120, indicada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração/gestão/performance”. O saldo a pagar à Administradora e ao Gestor em 28 de fevereiro de 2025 era de R$ 85.

Custódia, Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, custódia, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o custodiante da Classe.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	11/01/2025 a 28/02/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	8	0,01%
Despesa de taxa de gestão	85	0,14%
Despesa de taxa de performance	27	0,04%
Despesas de auditoria e custódia	3	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	2	0,00%
Total	125	0,20%
PL médio do período	61.210	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Se e quando aplicável, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Menestys Gestora de Recursos Ltda.
Administração, tesouraria, escrituração e controladoria da carteira	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) <u>Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022</u>

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 28 de fevereiro de 2025, somente contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os

procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 13.

e) Eventos subsequentes

Desde 28 de fevereiro de 2025 até a data de emissão das demonstrações financeiras, o Fundo adquiriu o montante de R$ 17.154 em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.

Desde 28 de fevereiro de 2025 até a data de emissão das demonstrações financeiras, houve aplicação de 1.316,6019 cotas no montante de R$ 21.326 e resgate de 306,6537 cotas no montante total de R$ 5.004.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1